



TERMO DE COLABORAÇÃO nº 3.119

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO** de um lado, Autarquia criada pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação CRF-SP nº 19/2021, doravante simplesmente denominado CRF-SP, e de outro lado **NESTLÉ DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.409.075/0001-52, estabelecida na Avenida Nações Unidas, 17.007, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 05.425-070, neste ato representada nos termos de seu estatuto, doravante denominado COLABORADOR, têm certo e ajustado o contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie, considerando que:

- (I) O CRF-SP deseja promover o EVENTO, descrito no item 1.1, infra, e, para a sua realização, convidou empresas, ofertando a oportunidade de parceria;
- (II) A parceria observará os termos da Política de Relacionamento do CRF-SP, disponível em <http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11559>
- (III) O COLABORADOR manifestou interesse e deseja colaborar com o EVENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a colaboração financeira que será prestada pelo COLABORADOR ao CRF-SP, no valor estabelecido na Cláusula Segunda, com o objetivo único e exclusivo de apoiar a realização do seguinte evento: “XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo”, que será promovido nos dias 06 e 07/10/2023, em formato *online*, e nos dias 12, 13 e 14/10/2023, em formato presencial, no Centro de Convenções Frei Caneca, localizado na Rua Frei Caneca, 569, 4º e 5º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01.307-001, a seguir denominados simplesmente EVENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COLABORAÇÃO

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP
Leandro Funchal Pescuma OAB-SP nº 315.339

CRF-SP nº 3.119

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br



2.1. Através deste instrumento, o COLABORADOR concorda em apoiar o EVENTO, adquirindo, para tanto, a “Cota Ouro”, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRAPARTIDAS

3.1. Em razão da colaboração ora pactuada, o CRF-SP garantirá ao COLABORADOR as seguintes contrapartidas:

- a) Menção do nome do COLABORADOR durante o cerimonial do EVENTO;
- b) Inserção do logotipo do COLABORADOR no banner do EVENTO no portal do CRF-SP;
- c) Stand de 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) de área livre – estande 15;
- d) Encarte de materiais e/ou brinde do COLABORADOR na pasta dos congressistas * ;
- e) Inserção do logotipo do COLABORADOR no material impresso e eletrônico de divulgação do EVENTO;
- f) Inserção do logotipo do COLABORADOR no Canal Farmacêutico, enviado 1 vez por semana ao *mailing* do CRF-SP;
- g) 01 (uma) palestra empresarial de 1h, em horário e data a serem definidos em comum acordo com a Comissão Organizadora do EVENTO;
- h) Inserção do logotipo do COLABORADOR na área dos trabalhos científicos;
- i) Inserção do logotipo do COLABORADOR na matéria de cobertura do EVENTO, que será divulgada na Revista do Farmacêutico;
- j) 01 (um) anúncio institucional de 1/2 página na Revista do Farmacêutico, em formato eletrônico * ;
- k) 01 (um) curso de capacitação para Farmacêuticos, na sede do CRF SP, com tema e ministrantes disponibilizados pelo COLABORADOR;
- l) 01 (uma) capacitação para Farmacêuticos, a ser disponibilizada na Academia Virtual de Farmácia do CRF-SP, com temas e ministrantes disponibilizados pelo COLABORADOR;
- m) 01 (um) webinar para Farmacêuticos, em parceria com o CRF-SP, com temas e ministrantes disponibilizados pelo COLABORADOR.

3.2. Os materiais de anúncios, e-mail marketing, brindes, cursos, palestras e capacitações deverão ser previamente aprovados pelo CRF SP

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP
Leandro Funchal Pescuma OAB-SP nº 315.339

CRF-SP nº 3.119

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br



4.1. O COLABORADOR pagará o valor indicado na Cláusula Segunda ao CRF-SP, através de depósito identificado no Banco [REDAZIDO] agência nº [REDAZIDO] conta corrente nº [REDAZIDO] de titularidade do CRF-SP, em uma parcela de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), até trinta dias após o recebimento do recibo, devendo o comprovante de depósito ser enviado via e-mail para o endereço eletrônico [REDAZIDO] no primeiro dia útil seguinte ao pagamento.

4.2. No caso de atraso no pagamento, o valor devido será acrescido de multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1 % (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR

5.1. É obrigação do COLABORADOR quitar o valor descrito na Cláusula Segunda, na forma estipulada na Cláusula Quarta do presente instrumento.

5.2. O COLABORADOR cederá a imagem de seu logotipo e autorizará o seu uso ao CRF-SP, para que esse o divulgue, nos termos e limites do presente instrumento.

5.3. O COLABORADOR deverá tomar as medidas necessárias para o regular exercício das atividades de que terá benefício, descritas na Cláusula Terceira, conforme consta no Manual do Expositor, bem como às despesas descritas no item 5.4 do presente instrumento.

5.4. O COLABORADOR arcará com todas as despesas relativas à contratação de pessoas necessárias à prestação de quaisquer serviços inerentes às atividades realizadas no estande, bem como pela contratação de pessoas para trabalharem durante o EVENTO, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento, dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários de quem ali atuar, além de impostos, taxas e demais despesas relacionadas ao cumprimento deste contrato.

5.5. O COLABORADOR deverá cumprir com todas as normas estabelecidas para o EVENTO, pelo CRF-SP, inclusive quanto ao horário de funcionamento, conforme consta no Manual do Expositor, que ser-lhe-á enviado em até 60 (sessenta) dias antes do EVENTO.

5.6. O COLABORADOR não poderá ceder ou transferir as responsabilidades assumidas e benefícios concedidos neste contrato, nem sublocar, total ou parcialmente, o estande virtual que lhe foi destinado, sem a anuência prévia e expressa do CRF-SP.

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 3.119

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br



5.7. O colaborador deverá enviar o material para inserção no estande virtual em até 10 dias após a assinatura do contrato.

5.8. O COLABORADOR compromete-se a observar todas as regras dispostas na Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA, RDC nº 96/2008, ou outra norma que a substitua, relacionada à promoção, publicidade e propaganda de medicamentos, no caso de divulgação de qualquer material vinculado ao estabelecido neste contrato, sob pena de retirada imediata, quando possível, do conteúdo irregular por parte do CRF-SP ou por quem este nomear.

5.9. Verificando-se a hipótese do item 5.8, as partes assim procederão:

- (a) O COLABORADOR deverá excluir o CRF-SP da lide administrativa ou judicial e responder por si aos termos do processo;
- (b) Não sendo possível a exclusão da lide, o COLABORADOR ficará obrigado a disponibilizar ao CRF-SP, às suas exclusivas expensas, o seu próprio procurador, para fins de representação dos interesses deste no processo, ou ressarcir os gastos com a constituição de procurador para representar o CRF-SP, conforme opção desse;
- (c) Sobrevindo condenação, o COLABORADOR indenizará ao CRF-SP o valor determinado em decisão administrativa ou judicial, devidamente atualizado, se o caso, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no diário oficial da decisão definitiva (judicial ou administrativa);
- (d) Descumprido o prazo de que trata o item “c”, o valor da condenação será devidamente atualizado, segundo a variação do IGPM-FGV, ou índice equivalente que o substitua, bem assim acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

5.10. Além de todas as obrigações descritas no item 5.9, caracterizado o descumprimento da RDC nº 96/2008 da ANVISA ou outras normas a ela relacionadas ou substitutivas, fica o COLABORADOR obrigado a recolher 10% (dez por cento) do valor do presente instrumento, a título de cláusula penal, nos termos dos artigos 408, 411 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRF-SP

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP
Leandro Funchal Pescuma OAB-SP nº 315.339

CRF-SP nº 3.119

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br



6.1. Serão de inteira responsabilidade do CRF-SP realizar o EVENTO, bem como todos os procedimentos referentes ao planejamento geral das atividades, de administração, de recursos financeiros e materiais, principalmente em relação aos seguintes itens:

- (a) Disponibilizar ao COLABORADOR as contrapartidas descritas na Cláusula Terceira;
- (b) Obter, junto aos órgãos e entidades públicos competentes, todas as autorizações, alvarás e licenças necessárias para a realização do EVENTO, excepcionando-se as obrigações constantes na Cláusula Quinta, de responsabilidade do COLABORADOR;
- (c) Responsabilizar-se por toda a infraestrutura do EVENTO, bem como por garantir serviços de primeiros socorros, disponibilização de ambulância aos participantes/visitantes;
- (d) Responsabilizar-se pelas obrigações de ordem trabalhista das pessoas vinculadas ao CRF-SP e envolvidas no EVENTO, bem como de todas as obrigações fiscais decorrentes da sua realização;
- (e) Responsabilizar-se pelo ressarcimento do COLABORADOR, em caso de lhe ser aplicada qualquer penalidade decorrente da inobservância, por parte do CRF-SP, a qualquer dispositivo legal, bem como por eventual condenação judicial decorrente de ação movida por terceiros em geral, que o CRF-SP tenha dado causa ao pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO PELO COLABORADOR

7.1. Em caso de rescisão do presente contrato por iniciativa do COLABORADOR, mediante prévia e expressa comunicação ou por conduta incompatível com a manutenção do presente contrato, o COLABORADOR será penalizado conforme os percentuais abaixo definidos, a título de perdas e danos:

7.1.1. 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, caso a rescisão seja requerida com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de início do EVENTO;

7.1.2 60% (sessenta por cento) do valor do contrato, caso a rescisão seja requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de início do EVENTO;

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP
Leandro Funchal Pescuma OAB-SP nº 315.339

CRF-SP nº 3.119

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br



7.1.3. 80% (oitenta por cento) do valor do contrato, caso a rescisão seja requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de início do EVENTO;

7.1.4. 100% (cem por cento) do valor do contrato, caso a rescisão seja requerida com antecedência inferior a 30 (trinta) dias da data de início do EVENTO;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO PELO CRF-SP

8.1. Em caso de não realização do EVENTO ou do seu adiamento para outra data que não seja de interesse do COLABORADOR, o CRF-SP compromete-se a devolver o valor pago.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Observado o disposto nas Cláusulas Sétima e Oitava, poderá ainda ser rescindido o presente contrato, por qualquer das partes, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- (a) Infração de quaisquer de suas cláusulas, hipótese na qual a parte infratora arcará com indenização correspondente às perdas e danos que forem comprovados pela parte prejudicada;
- (b) Insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial do COLABORADOR;
- (c) Ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior até a data do EVENTO, cujas consequências impossibilitem a sua realização, hipótese na qual o contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, mediante prévia notificação escrita, independente de indenização entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 23 de dezembro de 2023, com a completa execução de todas as obrigações por ambas as Partes, podendo ser renovado, pelo mesmo período, apenas mediante acordo prévio e escrito firmado pelas Partes, por meio de Termo Aditivo. Na hipótese da não assinatura do termo, este instrumento restará automaticamente rescindido, independente de notificação extrajudicial ou judicial.

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP
Leandro Funchal Pescuma OAB-SP nº 315.339

CRF-SP nº 3.119

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica desde já definido que o COLABORADOR não teve e não terá qualquer participação na idealização, organização e/ou execução do EVENTO, cabendo essas exclusivamente ao CRF-SP, o qual se obriga a salvaguardá-lo de qualquer responsabilidade ou ônus daí decorrentes, seja de ordem civil, criminal ou administrativa.

11.2. Este Contrato resume todos os ajustes firmados entre as Partes até a presente data, com relação ao seu objeto, estando automaticamente revogadas todas e quaisquer disposições contrárias anteriores.

11.3. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, tampouco afetará o direito de a parte exercê-las a qualquer tempo.

11.4. As Partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente Contrato, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.

11.5. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

11.6. O presente Contrato poderá ser modificado apenas mediante instrumento escrito, devidamente firmado entre as Partes.

11.7. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do COLABORADOR com relação aos profissionais e prepostos que o CRF-SP empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desse todas as despesas com aquele pessoal, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra em vigor.

11.8. Fica desde já estabelecido que ao término da vigência descrita na Cláusula Décima, fica vedado às Partes veicular ou utilizar as marcas, logomarcas e nomes comerciais uns dos outros, sob pena de pagamento das perdas e danos apurados.

11.9. Cada uma das partes será responsável pelos tributos oriundos do presente contrato, de acordo com a respectiva participação, consoante as disposições legais tributárias em vigor.

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP
Leandro Funchal Pescuma OAB-SP nº 315.339

CRF-SP nº 3.119

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br



11.10. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem a Justiça Federal (Subseção Judiciária de São Paulo), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato.

E, por se acharem assim contratados, firmam o presente em formato eletrônico, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 de setembro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

NESTLÉ DO BRASIL LTDA.

Sr. Claudio Eduardo Borges Almeida Andrade

Testemunhas:

Nome: Rafaela Zanetti Ciurria Peixoto

████████████████████

Nome: Marleide Lourenço da Silva

████████████████████

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 3.119

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Marleide Silva

Testemunha

Marcelo Bisson

Signatário

Claudio Andrade

Signatário





Rafaela Peixoto

Testemunha

Danyelle Marini








Signatário

HISTÓRICO

- 18 set 2023 13:47:52  **Marleide Lourenço da Silva** [REDACTED]
- 18 set 2023 13:47:53  **Marleide Lourenço da Silva** [REDACTED]
- 18 set 2023 13:47:58  **Marleide Lourenço da Silva** [REDACTED]
- 18 set 2023 21:14:26  **Claudio Eduardo Borges Almeida Andrade** [REDACTED]



Identificação: [REDACTED]

- 18 set 2023**
21:15:31  **Claudio Eduardo Borges Almeida Andrade** [REDACTED]
[REDACTED]
- 18 set 2023**
14:42:29  **Marcelo Polacow Bisson** [REDACTED]
[REDACTED]
- 18 set 2023**
14:42:32  **Marcelo Polacow Bisson** [REDACTED]
[REDACTED]
- 18 set 2023**
17:14:30  **Danyelle Cristine Marini** [REDACTED]
[REDACTED]
- 20 set 2023**
14:12:49  **Danyelle Cristine Marini** [REDACTED]
[REDACTED]
- 18 set 2023**
13:48:21  **Rafaela Zanetti Cieurria Peixoto** [REDACTED]
[REDACTED]
- 19 set 2023**
07:40:16  **Rafaela Zanetti Cieurria Peixoto** [REDACTED]
[REDACTED]



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

